



Vallitech Ind. e Com. de Artefatos Metálicos Ltda  
CNPJ 01.987.265/0001-98  
Rua Apolônia Jacomel de Andrade, 140  
Cep 83324-160 - Jd. Guairaca  
Pinhais – PR  
Fone: 41-3665-5700  
[http://: www.vallitech.com.br](http://www.vallitech.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 177/2023

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para o Hospital Municipal de Ivaí – PR.

A empresa Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, 01.987.265/0001-98 sediada na Rua: Apolônia Jacomel de Andrade, nº 140, no Bairro Jardim Guairaca, município de Pinhais-PR, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019 tempestivamente, à presença da Vossa Senhoria a fim de

**IMPUGNAR**

os termos do edital em referência, a fim de corrigir vícios pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

**I TESPESTIVIDADE.**

Uma vez que o prazo para protocolar o pedido de impugnação segundo o edital é de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura e considerando que a data de abertura das propostas é dia 21 de novembro de 2023, a presente Impugnação é tempestiva.



Vallitech Ind. e Com. de Artefatos Metálicos Ltda  
CNPJ 01.987.265/0001-98  
Rua Apolônia Jacomel de Andrade, 140  
Cep 83324-160 - Jd. Guairaca  
Pinhais – PR  
Fone: 41-3665-5700  
[http://: www.vallitech.com.br](http://www.vallitech.com.br)

## II FATOS.

A empresa, ora Impugnante tem interesse em participar do lote 07 (cama hospitalar) do pregão eletrônico acima mencionado, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital em questão.

Ao analisar as condições para participação da licitação, constatou-se que na especificação técnica houve restrições a competitividade do certame:

O descritivo técnico da cama elétrica hospitalar exige em partes, o que segue:  
**Leito: Possui no mínimo 9 seções acopláveis para facilitar limpeza e higienização;**  
Movimento :Fowler com angulação de dorso 85º Movimento: Trendelenburg e reverso do trendelenburg em 15º, Certificado UL para cama.

Ocorre que as camas hospitalares do mercado de forma geral possuem leito paciente dividido em 4 seções. Pouquíssimas camas importadas possuem 9 seções de leito. Excluindo assim as camas de fabricação nacional e algumas marcas de importadas inclusive. Da mesma forma, movimentos fowler sua angulação na grande maioria são de 0 a 80º e não de **85º**. Assim como movimento de trendelenburg e reverso do trendelenburg possuem ajuste de 0 a +12º e 0 a -12º e não de 0 a 15º. Maior que 0 a 12º somente faz sentido em situação de unidades de terapia intensiva que atenda alta complexibilidade, onde não é o caso.

E por fim, o município está exigindo ao produto a Certificação UL - que é uma certificação exigido para comercialização apenas nos Estados Unidos e Canadá. Não tendo validade e lógica plausível que justifique essa exigência, uma vez que o produto precisa estar de acordo com os padrões brasileiros INMETRO exigidos pela ANVISA através da Norma NBR IEC 60.601-2-52.

## III - DIREITO.

A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) é específica no art.3, §1º, I, onde menciona que é vedado aos agentes públicos estabelecerem exigências que podem frustrar e restringir a participação dos licitantes:



Vallitech Ind. e Com. de Artefatos Metálicos Ltda  
CNPJ 01.987.265/0001-98  
Rua Apolônia Jacomel de Andrade, 140  
Cep 83324-160 - Jd. Guairaca  
Pinhais – PR  
Fone: 41-3665-5700  
[http://: www.vallitech.com.br](http://www.vallitech.com.br)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A empresa ora requerente entende que no Termo de Referência consta exigências que acabam por comprometer e restringir a competitividade do processo licitatório, devendo assim ser corrigidas.

Entre os princípios primordiais que devem ser respeitados no procedimento licitatório, podemos afirmar que o princípio da isonomia é de grande relevância e que a sua inobservância deve causar a nulidade do processo.

Sobre a definição do princípio da isonomia Marçal Justen faz o seguinte apontamento:

A isonomia significa de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado prévio em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto do contrato.

O edital de licitação não deve estabelecer em suas exigências cláusulas onde se possa detectar discriminação. Acerca do assunto Marçal Justen Filho enumera alguns itens que pode violar o princípio da isonomia no edital:

O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto de licitação; (b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; (c) impões requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.

As exigências do edital devem ser tão somente as necessárias ao cumprimento do objeto e deve ser observado o respeito ao princípio da competitividade de modo que assim se possa diminuir a corrupção. Por ser considerado um instrumento fundamental o respeitado professor Ronny Charles menciona:



Vallitech Ind. e Com. de Artefatos Metálicos Ltda  
CNPJ 01.987.265/0001-98  
Rua Apolônia Jacomel de Andrade, 140  
Cep 83324-160 - Jd. Guairaca  
Pinhais – PR  
Fone: 41-3665-5700  
[http://: www.vallitech.com.br](http://www.vallitech.com.br)

A competitividade é um instrumento fundamental para reduzir os preços contratados, melhorar a eficiência do processo licitatório e combater a corrupção. A ampla competitividade dificulta acordos escusos, cartelização e conluio entre licitantes. Ela deve ser buscada não apenas com a ampliação da publicidade, mas também com a maior transparência, simplificação dos procedimentos e definição de regras claras para as contratações públicas. (TORRES, Rony Charles Lopes, 2021, p.90).

A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo que não frustre a competição entre os participantes conforme prevê a Súmula nº 177 do TCU:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo pressuposto de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo na hipótese particular da licitação para a compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

#### **IV PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se:

a) o acolhimento da presente impugnação,

b) o julgamento da presente impugnação como procedente, para o fim de que este respeitado Município apresente no mínimo 03 (três) marcas e modelos de camas nacionais fabricadas no Brasil que atendam a estes 4 requisitos acima questionados.

No contrário, pedimos:

1) Ajuste ao descritivo itens acima questionados para ampla uma concorrência visando isonomia e imparcialidade do processo licitatório



Vallitech Ind. e Com. de Artefatos Metálicos Ltda  
CNPJ 01.987.265/0001-98  
Rua Apolônia Jacomel de Andrade, 140  
Cep 83324-160 - Jd. Guairaca  
Pinhais – PR  
Fone: 41-3665-5700  
[http://: www.vallitech.com.br](http://www.vallitech.com.br)

2) Exclusão da exigência certificado UL por tratar-se de uma exigência somente para Estados Unidos e Canadá. Visando a eliminação de participação de camas fábricas no Brasil.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Pinhais, 11 de novembro de 2023.

「01 987 265/0001-98」  
VALLITECH IND. E COM. DE  
ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.  
Rua Apolônia Jacomel de Andrade, 140 D  
Jardim Guairacá - CEP 83324-160  
Pinhais - PR

---

Maurício José Pianaro Cavalli

Sócio Administrador

CPF: 253.330.039-04